

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE CACULÉ, CAETITÉ, CARINHANHA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIACHO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS E URANDI, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE PROMOÇÃO A AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominada simplesmente **SESAB**, e os Municípios de **CACULÉ**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 26, CEP: 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ ROBERTO NEVES**, brasileiro, portador do RG nº 2372952-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 261.926.405-72, residente e domiciliado à Rua Vereadora Neusa Fernandes, nº 64, bairro: São Cristóvão, município de Caculé, CEP: 46.300-000; **CAETITÉ**, com sede na Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 08, Centro, CEP: 46.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 68463558 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 625.757.918-04, residente e domiciliado à Rua M, nº 210, São Vicente, município de Caetité, CEP: 46.400-000; **CARINHANHA**, com sede na Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP: 46.445-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PAULO ELISIO COUTRIM**, brasileiro, portador do RG nº 103475001 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 125.215.315-53, residente e domiciliado à Avenida Santo Antônio, nº 562, Centro, município de Carinhanha, CEP 46.445-000; **GUANAMBI**, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, CEP: 46.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.640/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA**, brasileiro, portador do RG nº 0173436072 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 339.389.035-20, residente e domiciliado à Praça Generaldo S. Teixeira, nº 290, Paraíso, município de Guanambi, CEP 46.430-000; **IBIASSUCÊ**, com sede na Praça Oliveira Brito, s/n, CEP: 46.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.986/0001-66, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MANOEL ADELINO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 1986594





SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 137.235.025-04, residente e domiciliado Rua João Nascimento, s/n, CEP: 46.390-000, município de Ibiassucê, CEP 46.390-000; **IGAPORÃ**, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, CEP: 46.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.484/0001-09, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ROSANA COTRIM DE CARVALHO MELO**, brasileiro, portador do RG nº 06609497-68 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 962.171.465-68, residente e domiciliado na Praça Baco Pari, nº 404, Centro, município de Igaporã, CEP 46.490-000; **IUIÚ**, com sede na Praça Abílio Pereira, nº 232, CEP: 46.442-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.158/0001-87, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **CARLOS VAGNER LOPES FROTA**, brasileiro, portador do RG nº 91757843 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 111.177.025-53, residente e domiciliado à Rua Otacílio Lopes, nº 1115, bairro: Brindes, município de Iuiú, CEP: 46.442-000; **JACARACÍ**, com sede na Rua Anísio Teixeira, nº 02, 1º Andar, Centro, CEP: 46.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.109/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 0953914283 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 826.741.915-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Domingues, nº 287, bairro: Vila Recreio, município de Jacarací, CEP: 46.310-000; **LICÍNIO DE ALMEIDA**, com sede na Praça 2 de Julho, 33 - Centro, CEP: 46330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALAN LACERDA LEITE**, brasileiro, portador do RG nº 567692299 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 912.992.845-15, residente e domiciliado à Rua Presidente Jânio Quadros, 220 - Centro, município de Licínio de Almeida, CEP 46330-000; **LAGOA REAL**, com sede na Praça da Matriz, nº 88, Centro, CEP: 46.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FRANCISCO JOSE CARDOSO DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 3094117 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 375.287.425-20, residente e domiciliado à Avenida 14 de Maio, s/n, Centro, município de Lagoa Real, CEP: 46.425-000; **MALHADA**, com sede na Av. Santa Cruz, s/n, CEP: 46.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 1272892670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 928.840.795-15, residente e domiciliado à Praça Santa Cruz, nº 19, Centro, município de Malhada, CEP: 46.440-000; **MATINA**, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato s/nº, Centro, CEP: 46.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.417.800/0001-42, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, brasileiro, portador do RG nº 04931271-51 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 513.753.035-20, residente e domiciliado à Praça Atravessa Elgino Campos, nº 39, Centro, município de Matina, CEP: 46.480-000; **MORTUGABA**, com sede na Rua Francisco Silva, nº 15, Centro, CEP: 46.290-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **HERACLITO LUIZ PAIXAO MATOS**, brasileiro, portador do RG nº 1570589 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 263.268.505-25, residente e domiciliado à Rua Deraldino Alves Pereira, nº 341, Centro, município de Mortugaba, CEP: 46.290-000; **PALMAS DE MONTE ALTO**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Sede, CEP: 46.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FERNANDO NOGUEIRA LARANJEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 155893823 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 092.907.025-91, residente e domiciliado à Praça Tiradentes, nº 468, Centro, município de Palmas de Monte Alto, CEP: 46.460-000; **PINDAÍ**, com sede na Av. Tibério Fausto, nº 426, Centro, CEP: 46.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO**, brasileira, portadora do RG nº 01985713-64 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 426.318.315-00, residente e domiciliado à Rua Ana Angélica, nº 181, Centro, município de Pindaí, CEP: 46.360-000; **RIACHO DE SANTANA**, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, CEP: 46.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, portador do RG nº





1397126 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 131.585.545-34, residente e domiciliado à Praça Monsenhor Tobias, nº 22, Centro, município de Riacho de Santana, CEP: 46.470-970; **RIO DO ANTÔNIO**, com sede na Praça Cel. Souza Porto, s/n, Centro, CEP: 46.220-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.678.008/0001-53, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **HUMBERTO CÉLIO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 0349801215 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 314.540.115-72, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro: Ibitira, município de Rio do Antônio, CEP: 46.220-000; **SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede na Rua dois de Maio, nº 4.053, Centro, CEP: 46.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, **LUCIANA LEO MUNIZ**, brasileira, portadora do RG nº M-5809935 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 850.513.226-20, residente e domiciliada à Avenida Sete de Setembro, nº 39, Centro, município de Sebastião Laranjeiras, CEP: 46.450-000; e **URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, CEP: 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, portador do RG nº M-5249312 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 733.993.886-91, residente e domiciliado à Rua Odete Afonso, nº 56, bairro: Xavier, município de Urandi, CEP: 46.350-000;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 233 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Federal nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

## RESOLVEM

celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por Lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde da Região de Guanambi.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

O Consórcio Público de Saúde da Bahia tem por objetivo a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e





extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

§ 1º - A finalidade dos Consórcios de Saúde deverá constar no Plano de Saúde, no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

I - planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta Cláusula;

II - fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III - compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV - prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V - estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos Municípios consorciados; e

VI - promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O Consórcio Público de Saúde da Bahia terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

**Parágrafo único** - Fica assegurado a cada um dos Partícipes o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO**

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de Guanambi.

§ 1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.





## CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos Municípios signatários.

**Parágrafo único** - O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que pertine a assuntos de interesse comum e intrinsecamente ligados à política assistencial, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão da Assembleia Geral:

I - Assembleia Geral - composta por todos os entes consorciados;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;

III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

§ 1º - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Presidência do Consórcio constitui função não-remunerada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria dos participantes presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e e-mail.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes.





§ 5º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 6º - A representação de votos na Assembleia Geral terá, como critério, a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;

III - Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes - 04 (quatro) votos;

V - O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.

§ 7º - Em função do disposto no § 6º desta Cláusula, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§ 8º - O Estatuto do Consórcio será aprovado pela Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes.

§ 9º - A alteração do Estatuto supracitado poderá ocorrer mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - o pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III - os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV - o servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se





estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V - a contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e outras especialidades médicas;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório;

VI - as funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

§ 1º - O quadro de pessoal do Consórcio e dos profissionais que exercerão suas funções na Policlínica, bem como suas respectivas remunerações e carga horária, serão regidos conforme o Anexo Único deste Protocolo.

§ 2º - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender a situações de calamidade pública;

III - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV - atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Consórcio, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos empregos ou cargos permanentes;

V - atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 3º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I - publicação de extrato do ato convocatório em Diário Oficial do Estado;

II - disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em *site* oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização;

III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado em Diário Oficial do Estado.





## CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS E PARCERIAS

Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Bahia poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

IV - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio, que deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização.

**Parágrafo único** - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º - Fica autorizada, na conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços





transferidos, observados os seguintes critérios:

I - prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos Municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II - dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III - assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde;

IV - assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;

V - manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por 05 (cinco) anos, no mínimo;

VI - alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis - SINAN e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA;

VII - estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

**Parágrafo único** - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos os participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO**

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Bahia, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e, especificamente, o seguinte:

I - o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio para análise e aprovação da Assembleia Geral;

II - o Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio;

III - o Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;





IV - a efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos, ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.





II - submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os Partícipes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

§ 1º - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Fica assegurado aos gestores municipal e estadual do SUS o direito de, sempre que julgarem necessário, realizar supervisão e auditoria.

§ 3º - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os Partícipes, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo de Intenções, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

§ 4º - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos seus atos praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

§ 5º - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Salvador/BA, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando os Partícipes a qualquer outro, 'por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Guanambi - BA, 30 de janeiro de 2016.



**FÁBIO VILLAS-BOAS PINTO**  
Secretário da Saúde do Estado da Bahia



**JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO**  
Prefeito do Município de Caetité



**RUI COSTA**  
Governador do Estado da Bahia



**JOSÉ ROBERTO NEVES**  
Prefeito do Município de Caculé



**PAULO ELÍSIO COUTRIM**  
Prefeito do Município de Carinhanha





  
**CHARLES FERNANDES S. SANTANA**  
Prefeito do Município de Guanambi

  
**MANOEL ADELINO G. DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Ibiassucê

  
**ROSANA COTRIM DE CARVALHO MELO**  
Prefeita do Município de Igaporã

  
**CARLOS WAGNER LOPES FROTA**  
Prefeito do Município de Iuiú

  
**DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA**  
Prefeito do Município de Jacaraci


  
**FRANCISCO JOSE C. DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Lagoa Real

  
**ALAN LACERDA LEITE**  
Prefeito do Município de Licínio de Almeida

  
**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
Prefeito do Município de Malhada

  
**JUSCÉLIO ALVES FONSECA**  
Prefeito do Município de Matina

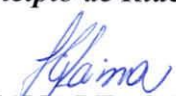
  
**HERACLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**  
Prefeito do Município de Mortugaba

  
**FERNANDO NOGUEIRA LARANJEIRA**  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto

  
**ROSANE MADALENA LADEIA P. PRADO**  
Prefeita do Município de Pindaí

  
**TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**  
Prefeito do Município de Riacho de Santana

  
**HUMBERTO CÉLIO GUIMARÃES**  
Prefeito do Município de Rio do Antônio

  
**LUCIANA LEÃO MUNIZ**  
Prefeita do Município de Sebastião Laranjeiras

  
**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**  
Prefeito do Município de Urandi





## Anexo Único

NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Médico	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	24	20h	4.388,32	Concurso Público
Enfermeira	Graduação em enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40h	2.500,00	Concurso Público
Psicólogo	Graduação em psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Nutricionista	Graduação em nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Ouvidor	Nível superior completo	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Assessor técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	3.570,58	Concurso Público





**NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA**

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO-BASE (R\$)</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	14	40h	1.448,00	Concurso Público
Técnico em Farmácia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	1.448,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	6	20h	1.564,98	Concurso Público
Assistente Administrativo II	Ensino médio completo	5	40h	1.188,13	Concurso Público
Assistente Administrativo I	Ensino médio completo	1	40h	1.564,98	Concurso Público





**QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO**

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO-BASE (R\$)</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	7.744,49	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	1	40h	3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo I (Consórcio)	Ensino Médio Completo	1	40h	1.564,98	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto	1	40h	8.619,84	Em comissão
Diretor Administrativo Financeiro (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	1	40h	6.326,86	Em comissão







Processo nº 1400160002451

Órgãos: Tribunal de Justiça, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação Pesca e Aquicultura, Secretaria da Educação, Secretaria da Fazenda, Casa Civil, Secretaria do Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria do Meio Ambiente, Ministério Público.

Objeto: Suplementação de Crédito

Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Participes: O Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Caculé, Caetité, Carinhanha, Guanambi, Ibassucê, Igaporã, Itiúba, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Riacho de Santana, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi.

Objeto: cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEO's; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

Vigência: prazo indeterminado.

Assinado: Em 30 de janeiro de 2016.

Assinam:

RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

JOSÉ ROBERTO NEVES

Prefeito do Município de Caculé

PAULO ELISIO COUTRIM

Prefeito do Município de Carinhanha

MANOEL ADELINO G. DE ANDRADE

Prefeito do Município de Ibassucê

CARLOS VAGNER LOPES FROTA

Prefeito do Município de Itiúba

FRANCISCO JOSE C. DE FREITAS

Prefeito do Município de Lagoa Real

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS

Prefeito do Município de Malhada

HERACLITO LUIZ PAIXAO MATOS

Prefeito do Município de Mortugaba

ROSANE MADALENA LADEIA P. PRADO

Prefeita do Município de Pindaí

HUMBERTO CÉLIO GUIMARÃES

Prefeito do Município de Rio do Antônio

DORIVAL BARBOSA DO CARMO

Prefeito do Município de Urandi

FÁBIO VILLAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO

Prefeito do Município de Caetité

CHARLES FERNANDES S. SANTANA

Prefeito do Município de Guanambi

ROSANA COTRIM DE CARVALHO MELO

Prefeita do Município de Igaporã

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA

Prefeito do Município de Jacaraci

ALAN LACERDA LEITE

Prefeito do Município de Licínio de Almeida

JUSCELIO ALVES FONSECA

Prefeito do Município de Matina

FERNANDO NOGUEIRA LARANJEIRA

Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito do Município de Riacho de Santana

LUCIANA LEAO MUNIZ

Prefeita do Município de Sebastião Laranjeiras

LIMA COSTA, está convocada a comparecer na Sede da Procuradoria Geral do Estado, sala de Reunião da PCT, para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente na sindicância, ficando desde já convocada a prestar depoimento no próximo dia 30 (trinta) de março de 2016, às 14h30.

Ana Cristina Queiroz Bezerra  
Presidente da Comissão

## ATOS DO DIRETOR GERAL

LICENÇA-PRÊMIO (RECONHECIMENTO) - Base Legal: art.41, XXVIII da Constituição Estadual c/c do art. 3º da Lei 13.471/2015.

Processo nº PGE/2016092842 - Vera Lúcia Ribeiro dos Santos e Santos - reconhecimento de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio compreendido entre 21/08/2006 a 19/08/2011 para gozo oportuno.

Processo nº PGE/2016093432 - Franklin do Nascimento Gomes - reconhecimento de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio compreendido entre 23/09/2006 a 21/09/2011 para gozo oportuno.

Processo nº PGE/2016093956 - Izaque Silva Lima - reconhecimento de 06 (seis) meses, correspondente aos quinquênios compreendidos nos períodos de 04/07/2001 a 02/07/2006 e 03/07/2006 a 01/07/2011 para gozo oportuno.

## CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

Diretor Geral

## PORTARIA DG Nº 022 DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve conceder aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito à Licença-Prêmio, com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Inicio	Data Fim	Total de dias
PGE/2016092842	06.087839-0	VERA LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS E SANTOS	1976/1981 1981/1986 1986/1991 1991/1996 1996/2001 2001/2006 2006/2011	04/04/2016	01/12/2017	607
PGE/2016093432	06.231128-9	FRANKLIN DO NASCIMENTO GOMES	1996/2001 2001/2006	01/04/2016	27/09/2016	180
PGE/2016093956	06.140951-8	IZAQUE SILVA LIMA	1996/2001	01/04/2016	30/05/2016	60

CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO  
Diretor Geral

## CASA CIVIL

## EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso de estágio - Nível Superior, firmado em 22/03/2016 entre a Casa Civil e o estudante Marcelo da Silva Oliveira Santos.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## PORTARIA PGE Nº 040 DE 22 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32, inciso VIII, da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, resolve constituir Grupo de Trabalho, composto pelas Procuradoras do Estado MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS RODRIGUES, EDITE MESQUITA HUPSEL, JUSSARA MARIA SALGADO LOBO, SORAYA SANTOS LOPES, BARBARA CAMARDELLI LOI e ALZEMER MARTINS RIBEIRO DE BRITTO, para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a coordenação da primeira, realizar estudos e pesquisas relacionados ao tema Regiões Metropolitanas e Governança Metropolitana, mormente às ações decorrentes dos Planos de Trabalho da PGE e da SEDUR no Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o IPEA.

## PORTARIA PGE Nº 041 DE 22 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a Instrução Normativa nº 001/2016, que disciplina a Solicitação, Concessão e Comprovação de Diárias, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, através do Sistema Informatizado de Diárias - SID.

## PORTARIA PGE Nº 042 DE 22 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora TÂMARA LENIZE DE AZEVEDO TELES, para integrar o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria PGE nº 037 de 17 de março de 2016.

PAULO MORENO CARVALHO  
Procurador Geral do Estado

## ATOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo nº PGE/2011205062

A Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria PGE - 112/2011, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. RUTHEDY

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## INSTRUÇÃO Nº 005/20016

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos prazos e procedimentos a serem observados no processo de progressão dos servidores das carreiras de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo; Analista de Infraestrutura de Transportes, Analista de Registro do Comércio, Analista de Radiodifusão, Médico Veterinário, Médico, Assistente Social, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico; Jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação Social, e das carreiras que integram o Grupo Ocupacional Artes e Cultura.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26, do Decreto n. 16.106, de 29 de maio de 2015, e, considerando o disposto no art. 38 do Decreto n. 13.341, de 07 de outubro de 2011; no art. 57 do Decreto n. 14.488, de 23 de maio de 2013; no art.53 do Decreto n. 14.942, de 29 de janeiro de 2014; e no art. 35 do Decreto n. 14.514, de 29 de maio de 2013, RESOLVE:

1. Para fins do processo de progressão dos servidores da carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão observar os dispositivos presentes nos decretos n. 13.341, de 07 de outubro de 2011 e n. 14.488, de 23 de maio de 2013, e os prazos e procedimentos constantes do Anexo I desta Instrução.

2. Para fins do processo de progressão dos servidores das carreiras de Analista de Infraestrutura de Transportes, Analista de Registro do Comércio, Analista de Radiodifusão, Médico Veterinário, Médico, Assistente Social, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, e da carreira de Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão observar os dispositivos presentes nos decretos n. 13.341, de 07 de outubro de 2011 e n. 14.942, de 29 de janeiro de 2014, e os prazos e procedimentos constantes do Anexo II desta Instrução.

3. Para fins do processo de progressão dos servidores das carreiras pertencentes ao Grupo Ocupacional Artes e Cultura, em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão observar os dispositivos presentes nos decretos n. 13.341, de 07 de outubro de 2011, e n. 14.514, de 29 de maio de 2013, e os prazos e procedimentos constantes do Anexo III desta Instrução.



